



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESSES

EDITAL Nº 030/2014

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO, nos termos da alínea t) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e para efeitos do artigo 56º nº 1 e nº 2 do diploma legal atrás citado, que em reunião desta Câmara Municipal e Assembleia Municipal, realizadas a 17 de abril e 30 de abril de 2014, respetivamente, deliberou aprovar o "**Regulamento Municipal sobre as formas de Apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses**", este projeto de regulamento foi, sujeito a audiência dos interessados nos termos do nº 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro na sua atual redação.

Assim em conformidade, o presente Regulamento Municipal entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo no edifício dos Paços do Concelho, bem como publicado no site da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 16 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Moreira, Dr.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES
Gabinete do Presidente

À Câmara

10 / 04 / 2014

O Presidente

Tranquilino



13

PROPOSTA

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro compete à Assembleia Municipal *"deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"*.

Com vista à necessidade de regulamentação das formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses foi elaborado um projeto de Regulamento denominado **"Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses"**, com vista à atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do nº 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Considerados como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos, o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as Freguesias funcionam como um essencial elo incentivador dos esforços dos vários agentes que atuam no terreno, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das populações.

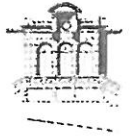
É, por isso, nuclear para o interesse público que o Município de Marco de Canaveses apoie e coopere com as Juntas de Freguesia, através da concessão de apoios materiais da forma mais transparente, criteriosa, imparcial, equitativa e justa possível, dado a escassez de recursos disponíveis e no respeito pelo preceituado no artigo 135.º do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelos princípios da igualdade e da não discriminação. Nesse sentido e para que, a atribuição desses apoios materiais e financeiros, através da cedência de recursos materiais, humanos e financeiros e equipamentos por parte da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, possa ser da forma mais imediata e acessível por parte de todas as Juntas de Freguesia, se reúne num único corpo regulamentar os termos e condições que aquelas devem observar.

DELIBERADO EM:

Orgão Executivo (CM)

Orgão Deliberativo (AM)

17 de 2014
30 de 2014



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Gabinete do Presidente

Este Projeto de Regulamento foi, sujeito a audiência dos interessados através da prévia audição oral em reunião efetuada em 8 de abril de 2014 entre o Presidente da Câmara e os Presidentes da Juntas de Freguesia, nos termos do nº 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo Decreto-lei 442/91, de 15 de Novembro na sua atual redação.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas g) e j), do n.º 1, artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou-se o presente Projecto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

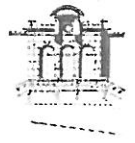
Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 10 de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES
Gabinete do Presidente



PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Preâmbulo

Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro compete à Assembleia Municipal *"deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"*.

Com vista à necessidade de regulamentação das formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses foi elaborado um projeto de Regulamento denominado **"Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses"**, com vista à atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do nº 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Considerados como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos, o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as Freguesias funcionam como um essencial elo incentivador dos esforços dos vários agentes que atuam no terreno, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das populações.

É, por isso, nuclear para o interesse público que o Município de Marco de Canaveses apoie e coopere com as Juntas de Freguesia, através da concessão de apoios materiais da forma mais transparente, criteriosa, imparcial, equitativa e justa possível, dado a escassez de recursos disponíveis e no respeito pelo preceituado no artigo 135.º do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelos princípios da igualdade e da não discriminação. Nesse sentido e para que, a atribuição desses apoios materiais e financeiros, através da cedência de materiais e equipamentos por parte da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, possa ser da forma mais



imediate e acessível por parte de todas as Juntas de Freguesia, se reúne num único corpo regulamentar os termos e condições que aquelas devem observar.

Este Projeto de Regulamento foi, sujeito a audiência dos interessados através da prévia audição oral em reunião efetuada em 8 de abril de 2014 entre o Presidente da Câmara e os Presidentes das Juntas de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo Decreto-lei 442/91, de 15 de Novembro na sua atual redação.

Assim, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses na sua Sessão de xxxxx, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses da Câmara Municipal subscrita na sua Reunião de xxxx, que se regerá pelo clausulado no articulado seguinte:

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º1, do artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1.º

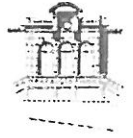
Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Marco de Canaveses às Freguesias que o integram, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Artigo 2.º

Programas de Apoios

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:
 - a) Apoio a atividades regulares, considerando necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações contemplados no Plano de Atividades das Juntas de Freguesia;
 - b) Apoio à requalificação e beneficiação;
 - c) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
 - d) Apoios logísticos pontuais;
 - e) Apoio em recursos materiais e humanos.



2. Os apoios mencionados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são objeto de fundamentação e de deliberação em reunião de Câmara Municipal.
3. Os apoios logísticos pontuais, recursos materiais e humanos são objeto de fundamentação e são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Programas de Apoio a Atividades Regulares

1. O Programa de Apoio a Atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
2. A candidatura ao Programa pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiros às diversas atividades a realizar;
 - b) Utilização de Instalações Municipais, para realização de exposições, seminários, exibições e outras atividades;
 - c) Utilização de transportes, máquinas ligeiras e/ou pesadas e equipamentos municipais,
 - d) Apoio em recursos materiais e humanos.

Artigo 4.º

Programas de Apoio à Requalificação e Beneficiação

1. O Programa de Apoio à requalificação e beneficiação destina-se a apoiar as Freguesias na criação, requalificação, beneficiação e valorização dos seus espaços e equipamentos.
2. A candidatura ao Programa pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas Juntas de Freguesia;
 - b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e requalificação das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas Juntas de Freguesia;
 - c) Cedência de prédios ou frações para instalação das suas sedes e/ou outras atividades;
 - d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos diversos;
 - e) Utilização de transportes, máquinas e equipamentos municipais;
 - f) Apoio em recursos materiais e humanos.

Artigo 5.º

Requisitos

As Freguesias do Concelho de Marco de Canaveses só podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento desde que tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante o Estado, à Segurança Social e ao Município de Marco de Canaveses.



Artigo 6º

Instrução do Pedido de Apoio

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas e a desenvolver;
- b) Quantidades de material;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Orçamento;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) Meios de divulgação do apoio dado pela Câmara Municipal;
- h) Públicos destinatários;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

2. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

Artigo 7º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As Freguesias devem apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, até ao dia 15 de setembro de cada ano civil.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no número 1 deste artigo;
- b) Outros projetos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho;
- c) Outros considerados de caráter urgente ou inadiável.

Artigo 8º

Condicionamento à concessão

1. A concessão do apoio financeiro fica condicionada às verbas inscritas e consequente dotação disponível para o efeito, nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovados em sessão de Assembleia Municipal, para o ano civil a que respeita os apoios.



2. Os encargos resultantes do presente regulamento serão suportados e limitados à capacidade da Autarquia, e/ou encontrar-se-ão devidamente cabimentados pelo orçamento do Município do Marco de Canaveses, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, cumprindo-se a existência de fundos disponíveis no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 9º

Critérios de exclusão

1. Serão excluídos do apoio municipal as Freguesias que não entreguem os documentos exigidos, prestem falsas declarações ou não cumpram os requisitos constantes no presente Regulamento.
2. Quando se verificar que, para fins diferentes dos estabelecidos, os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no pedido, a Junta de Freguesia no ano em causa e no ano seguinte não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio concedido ou o correspondente apoio financeiro.

Artigo 10º

Da publicitação dos apoios concedidos

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo deste regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados, a menção "apoiados pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses", acompanhado pelo logótipo.

Artigo 11º

Contratualização

1. Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.
2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos relativamente a outras formas e tipos de apoio.
3. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, devem as Juntas de Freguesia atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES
Gabinete do Presidente



Artigo 12º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

Artigo 13º

Casos Omissos

1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissos, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis;
2. As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Artigo 14º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo Decreto-lei 442/91, de 15 de Novembro na sua actual redacção.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.